



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito


Ofício GP 1.5.5 – 1.332/2021

Em 6 de dezembro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 3.102/2021**, de autoria do vereador NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA, acerca da distribuição gratuita de fraldas descartáveis a idosos e pessoas com necessidades especiais, seguem, anexas, cópias das manifestações encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social (Seas) e pela Secretaria de Saúde Pública (Sesap), recebidas pela Divisão Legislativa deste Gabinete, com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,



ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

EVS/hrmn

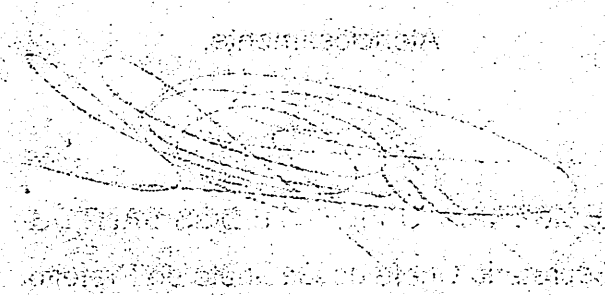
SECRET

CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL



SECRET



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

À

SESAP 10

Sr. Secretário

Em atendimento ao solicitado face ao ANTEPROJETO DE LEI nº 3102/2021, que “Dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda no Município de Praia Grande e dá outras providências”, seguem as considerações:

Inicialmente, é importante esclarecer a importância das fraldas descartáveis na qualidade de vida dos usuários e dos cuidadores, por sua praticidade, apesar de serem materiais de higiene pessoal e não possuírem relação direta com a promoção, proteção ou recuperação da saúde.

A Constituição Federal de 1988 tornou a saúde um direito de todos e dever do Estado com acesso universal e igualitário às ações e serviços e é considerado um marco referencial de profundas mudanças na área da saúde no Brasil¹. A Lei nº 8.080/90 instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de consolidar este direito de atenção integral à saúde².

A partir daquele momento, foram regulamentadas diversas políticas públicas para garantir a assistência terapêutica integral, incluindo a Política Nacional de Medicamentos³, Política Nacional de Assistência Farmacêutica⁴ e a sua Divisão em Componentes, que garante o acesso da população aos tratamentos desde as questões mais simples até as mais complexas.

Sobre o fornecimento de itens de higiene pessoal pelo SUS, a única norma que regulamenta qualquer tipo de auxílio aos usuários é a Portaria nº 184/2011 que estabeleceu, entre outros, que o subsídio de fraldas geriátricas seja realizado pelo Governo Federal através do Programa Farmácia Popular na rede de drogarias credenciadas, o benefício é destinado a maiores de 60 anos e pessoas com deficiência e pode chegar a um desconto de até 90%⁵.

No Município, o fornecimento de fraldas descartáveis se encontra em estudo pela Secretaria de Saúde Pública através de Processo Administrativo nº 27.822/2019.

Importante frisar ainda que, o anteprojeto de lei em tela, prevê o fornecimento de material de higiene pessoal para idosos e pessoas de baixa renda. Neste cenário, a participação da Secretaria Municipal de Saúde Pública

DECLARATION OF THE PRESIDENT OF THE UNITED STATES
ON THE STATE OF THE UNION

January 6, 1963

My fellow Americans:

As I stand before you tonight, I am filled with a sense of responsibility and a sense of hope. The past year has been a year of challenges and a year of progress. We have faced the specter of nuclear war, but we have also seen the dawn of a new era of peace and understanding.

Our country has made significant strides in the field of space exploration. We have sent men to the moon, and we have returned with precious cargo. This is a testament to the ingenuity and courage of our people. We have also seen the growth of our economy and the strength of our military.

As we look to the future, we must remain united and determined. We must continue to work together to solve the problems that face us. We must stand firm in our commitment to freedom and justice for all. We must ensure that our country remains the greatest of nations.

A year ago, I stood before you and I spoke of a new era of peace. I spoke of a world where nations would live in harmony and where the threat of nuclear war would be a thing of the past. I believe that we have taken the first steps towards this goal.

Our relations with the Soviet Union have improved. We have signed a partial test ban treaty, and we have opened a channel of communication. We have also seen the beginning of a new era of peace in the Middle East. We have signed a ceasefire agreement, and we have seen the withdrawal of troops from the region.

As we look to the future, we must remain united and determined. We must continue to work together to solve the problems that face us. We must stand firm in our commitment to freedom and justice for all. We must ensure that our country remains the greatest of nations.

Our country has made significant strides in the field of space exploration. We have sent men to the moon, and we have returned with precious cargo. This is a testament to the ingenuity and courage of our people. We have also seen the growth of our economy and the strength of our military.

As we look to the future, we must remain united and determined. We must continue to work together to solve the problems that face us. We must stand firm in our commitment to freedom and justice for all. We must ensure that our country remains the greatest of nations.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

fica comprometido, haja vista que o SUS possui princípios doutrinários da universalidade, equidade e integralidade, regido pelas normativas específicas que inviabilizam esse tipo de ação voltado para o público de determinada classe social. Haja vista que a restrição de atendimento ou acesso a serviços baseados em renda ou classe social está em desacordo com os preceitos constitucionais do SUS.

Diante do exposto, para viabilizar a execução do anteprojeto, sugiro que seja verificada a possibilidade de gestões junto à Secretaria de Assistência Social ou outra que possua recursos para auxílio a população em vulnerabilidade social para suprimento de itens de higiene pessoal.

A disposição para maiores esclarecimentos.

Referência Bibliográficas

1 - Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Artigo 196. Brasília: Senado Federal, 1988.

2 - Brasil. Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, 1990.

3 - Brasil. Ministério da Saúde; Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política nacional de medicamentos. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

4 - Brasil. Resolução nº 338 de 06 de maio de 2004, Aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, Conselho Nacional de Saúde. 2004.

5 - Brasil. Portaria nº 184, de 3 de fevereiro de 2011, Dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil, Ministério da Saúde. 2011.

Praia Grande, 17 de novembro de 2021


Me. Valmir Perez Junior
Departamento de Administração

1- The Commission on the Status of Women, established in 1946, was the first international body to focus on the status of women. It was created by the United Nations and has since held regular sessions to discuss and recommend on issues affecting women worldwide.

2- The Commission's work has been instrumental in the development of international instruments such as the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women (CEDAW), which was adopted in 1979.

3- The Commission has also played a key role in the advancement of women's rights in various countries, particularly in the developing world, through its technical assistance and advisory services.

4- The Commission's efforts have led to the establishment of the Department of International Women's Affairs in 1975, which became the United Nations Women (UN Women) in 2011.

5- The Commission's work continues to be vital in promoting gender equality and the empowerment of women globally.

6- The Commission's work is guided by the principle of gender equality, which is a fundamental human right and a prerequisite for sustainable development.

7- The Commission's work is also guided by the principle of the full and equal participation of women in all spheres of society.

8- The Commission's work is also guided by the principle of the full and equal participation of women in all spheres of society.

9- The Commission's work is also guided by the principle of the full and equal participation of women in all spheres of society.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEMORANDO Nº 73/2021/SEAS-8.4

Em, 04 de outubro de 2021.

**Ao Senhor
Secretário de Assistência Social**

Assunto: Anteprojeto de Lei nº 3102/2021 – Fornecimento de Fraldas Descartáveis à idosos e pessoas com deficiência de baixa renda
Vereador: Natanael de Oliveira

Assunto: Anteprojeto 3102/2021
Fornecimento de fraldas descartáveis - Vereador Natanael de Oliveira.

Em atenção ao anteprojeto acima referido, que dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda, afirmamos não se tratar de provisões da política pública de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 39/2010.

Desta forma, sugerimos encaminhar a Pasta pertinente.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Mônica Pimentel dos Santos
Departamento de Proteção Social
SEAS 8.4

(MPS/fom)

04/10
MÔNICA

THE NATIONAL ARCHIVES

RECORDS OF THE DEPARTMENT OF THE INTERIOR

LAND OFFICE

FILE NO. 100-100000

Page 10

UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR

LAND OFFICE
WASHINGTON, D. C.

RECORDS OF THE DEPARTMENT OF THE INTERIOR

LAND OFFICE

WASHINGTON, D. C.

RECORDS OF THE DEPARTMENT OF THE INTERIOR

LAND OFFICE

WASHINGTON, D. C.

RECORDS OF THE DEPARTMENT OF THE INTERIOR
LAND OFFICE
WASHINGTON, D. C.

Page 10



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 240

Brasília - DF, quinta-feira, 16 de dezembro de 2010



SEÇÃO

1

quinta-feira, 16 de dezembro de 2010

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

105



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em Reunião Ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 2010, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as *“provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”*;

CONSIDERANDO que o Levantamento Nacional sobre os Benefícios Eventuais da Assistência Social realizado em outubro de 2009, com vistas ao mapeamento da situação da regulação e prestação dos

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

Office of the Inspector General

Washington, D.C. 20535

Report No. OIG-01-001

INVESTIGATION OF THE FBI'S COMPLIANCE WITH THE

FOIA ACT

REPORT OF THE INSPECTOR GENERAL

FOR THE YEAR ENDING DECEMBER 31, 1999

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

WASHINGTON, D.C. 20535

...

...

...

...

Benefícios Eventuais por todo o Brasil, identificou que ainda são disponibilizadas provisões específicas da política de saúde como benefícios eventuais da assistência social;

CONSIDERANDO o resultado do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conselho Nacional de Saúde - CNS, constituído por meio da Resolução CNAS nº 21/2010, com o objetivo de *debater o resultado do Levantamento Nacional dos Benefícios Eventuais/2009 e propor diretrizes para o reordenamento da concessão dos mesmos de acordo com as atribuições da política de assistência social e de saúde;*

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais - LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005, Resolução CNAS nº 212/2006, Decreto nº 6307/2007 e outras normativas;

RESOLVE:

Art. 1º Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e **fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.**

Art. 2º Recomendar aos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social das três esferas de governo que promovam e aprimorem o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais aprofundados na assistência social, referentes às provisões da política de saúde citadas no art. 1º.

Art. 3º Recomendar aos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social das três esferas de governo que o reordenamento tratado nesta resolução se dê por meio de um processo de transição construído de maneira planejada e articulada com gestores e conselhos de saúde nas respectivas esferas de governo, com definição das necessidades, estratégias, atividades e prazos.

Art. 4º Recomendar a observância dos marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas:

- I - POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Portaria Ministério da Saúde - MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002);
- II - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 6º e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – art. 20);
- III - CONCESSÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – arts. 18 e 19; Portaria MS nº 116, de 09 de setembro de 1993; Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993; Portaria MS nº 321/2007);
- IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 17);
- V - SAÚDE BUICAL (Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente);
- VI - CONCESSÃO DE ÓCULOS (Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação - MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007 – Projeto Olhar Brasil) e Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009).

1. The first part of the document is a general introduction to the project. It outlines the objectives and the scope of the work. The introduction also mentions the importance of the project and the role of the team.

2. The second part of the document is a detailed description of the methodology used in the project. It explains the various steps and techniques employed to collect and analyze data. This section is crucial for understanding the reliability and validity of the results.

3. The third part of the document presents the results of the study. It includes a series of tables and figures that illustrate the findings. The results are discussed in detail, highlighting the key observations and trends.

4. The fourth part of the document is a discussion of the results. It interprets the findings in the context of the research objectives and existing literature. The discussion also identifies the strengths and limitations of the study and suggests areas for future research.

5. The fifth part of the document is a conclusion. It summarizes the main findings of the study and provides a final assessment of the project's outcomes. The conclusion also offers recommendations for practical applications of the research.

6. The sixth part of the document is a list of references. It includes all the sources cited in the text, providing a comprehensive overview of the literature related to the project. The references are organized alphabetically for ease of access.

7. The seventh part of the document is an appendix. It contains supplementary information that supports the main text but is not essential for understanding the core findings. This may include raw data, detailed calculations, or additional figures.

8. The eighth part of the document is a glossary. It defines the key terms and abbreviations used throughout the document, ensuring clarity and consistency in the communication of the research.

9. The ninth part of the document is a list of figures. It provides a detailed description of each figure, including its title, content, and the data it represents. This section is essential for interpreting the visual information presented in the study.

10. The tenth part of the document is a list of tables. It provides a detailed description of each table, including its title, content, and the data it represents. This section is essential for interpreting the numerical information presented in the study.

Art. 5º Fortalecer a articulação com o Conselho Nacional de Saúde, visando aprofundar o debate e elaborar agenda conjunta para a construção de ações intersetoriais, resguardando o campo específico de atuação e as responsabilidades de cada política.

Art. 6º Apoiar os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social na promoção do reordenamento normativo dos benefícios eventuais de que trata o art. 2º desta Resolução.

Art. 7º Dar continuidade, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao processo de discussão sobre as provisões referentes aos benefícios eventuais da assistência social, visando delimitar o campo de proteções da assistência social, aprofundando o debate sobre outros itens da saúde e das demais políticas públicas, de modo a qualificar e consolidar o processo de reordenamento definido nesta resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Ferrari

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud. The text also mentions the need for regular audits and the role of independent auditors in ensuring the reliability of financial statements.

The second part of the document focuses on the role of the accounting profession. It highlights the need for accountants to adhere to high standards of ethical conduct and to maintain their professional competence through continuous education. The text also discusses the importance of transparency and accountability in the financial reporting process.

CONCLUSION

In conclusion, the document stresses that a strong financial system is the foundation of a healthy economy. It calls for continued vigilance and cooperation from all stakeholders to ensure the system's stability and integrity.